



30 AGO 2007

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO – CNPq E AÇÃO EDUCATIVA – ASSESSORIA, PESQUISA E INFORMAÇÃO, NA FORMA ABAIXO.**

O CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, fundação pública federal criada pela Lei n.º 6.129, de 06.11.74, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 33.654.831/0001-36, com sede no *SEPN*, Quadra 507, Bloco "B", Brasília-DF – CEP 70.740-901, doravante simplesmente denominado CNPq, neste ato representado por seu Presidente **MARCO ANTONIO ZAGO**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade n.º 3.579.713, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 348.967.088-49, residente e domiciliado no Distrito Federal, nomeado conforme Portaria n.º 647, publicada no DOU de 20/06/2007, e a **AÇÃO EDUCATIVA – ASSESSORIA, PESQUISA E INFORMAÇÃO, ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS**, inscrita no CNPJ SOB N.º 00.134.362/0001-75, com sede na cidade de São Paulo, Capital - Rua General Jardim n.º 660 – CEP 01223-010 – Vila Buarque, neste ato representada por sua Presidente Maria Machado Malta Campos, brasileira, casada, portadora de Cédula de Identidade n.º 2414315 expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob o n.º 043.022.228-91, residente e domiciliada na cidade de São Paulo/Capital – Rua Itapirapuan n.º 102 – CEP 01440-040, nomeada em Assembléia Geral realizada em 29 de junho de 2007, doravante simplesmente denominada **INSTITUIÇÃO**, têm entre si ajustado o presente **PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

O presente Protocolo de Cooperação Técnica tem por objeto a atuação conjunta do CNPq e da INSTITUIÇÃO, visando propiciar o atendimento da estratégia de governo na realização de projetos de pesquisa científica, tecnológica e/ou de inovação.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Compete ao CNPq:

1. notificar a Instituição de todo auxílio à pesquisa concedido pelo CNPq a todo pesquisador que a tenha indicado como sede de execução do projeto;
2. emitir Termo de Depósito para a INSTITUIÇÃO, que será a fiel depositária durante a execução do projeto, dos bens patrimoniais (equipamentos e material permanente) adquiridos pelo pesquisador dentro do auxílio objeto do item 1,
  - 2.1. Findo o projeto, desde que observado o fiel cumprimento do objeto proposto o CNPq poderá manter em comodato ou efetuar a doação à INSTITUIÇÃO de todos os bens patrimoniais adquiridos, durante a vigência do projeto. Em todos os casos, a instituição e o pesquisador acordarão entre si a responsabilidade financeira pela manutenção, seguros e impostos que incidam sobre o material, não cabendo nenhum ônus ao CNPq;
  - 2.2. os documentos previstos nos itens anteriores serão enviados à INSTITUIÇÃO por e-mail com assinatura eletrônica autenticada do CNPq;
  - 2.3. o CNPq receberá todas as comunicações da INSTITUIÇÃO no endereço [coop@cnpq.br](mailto:coop@cnpq.br);
  - 2.4. a administração alusiva aos bens será exercida pelo Serviço de Material e Patrimônio do CNPq, e pela área de material e patrimônio da INSTITUIÇÃO;
  - 2.5. serão cumpridas as diretrizes emanadas da legislação da Administração Pública Federal, especialmente o disposto no art. 26, da Instrução Normativa n.º 1, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional, o Decreto n.º 99.658/90, alterado pelo Decreto n.º 4.507/2002 e a norma do CNPq, no que tange à destinação dos bens.

Compete à INSTITUIÇÃO:

1. designar e comunicar ao CNPq um interlocutor com o respectivo e-mail permanente para receber e enviar documentos sobre o presente protocolo de cooperação;
2. comunicar imediatamente ao CNPq, qualquer alteração no item anterior;
3. comunicar ao CNPq a não aceitação de um auxílio específico concedido a um projeto que a tenha indicado como instituição sede. A não comunicação dentro de 30 dias da notificação implica na aceitação do auxílio pela INSTITUIÇÃO;
4. notificar o CNPq da recepção dos termos de depósito e/ou doação de bens patrimoniais;
5. garantir a utilização dos referidos bens pelo pesquisador beneficiário do auxílio, ou a quem este delegar ou a quem sucedê-lo, pela vida útil do aparelho;
6. não permitir a transferência dos bens para outra instituição sem prévia e expressa autorização do CNPq;
7. fornecer, sempre que solicitada, informações ao CNPq sobre o estado dos bens em depósito, facultando ainda inspeções locais por equipes do CNPq;
8. zelar e se responsabilizar pela custódia dos bens em depósito e comunicar ao CNPq no caso de furto, roubo ou qualquer outro sinistro que envolva esses bens;
9. oferecer ao pesquisador toda a infra-estrutura necessária à realização do projeto de pesquisa;
10. responsabilizar-se, juntamente com o pesquisador, por todo pessoal envolvido na execução do projeto de pesquisa, que não possuirá vínculo de qualquer natureza com o CNPq e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos e/ou indenizações;
11. participar com o CNPq, o pesquisador e demais partes envolvidas na execução do projeto de pesquisa, das questões alusivas à propriedade intelectual (criação protegida);

- 11.1. No caso das atividades realizadas originarem resultados materiais representados por inovações tecnológicas, invenções, aperfeiçoamentos e novos conhecimentos aplicáveis às atividades econômicas produtivas e propiciarem incrementos de seu desempenho, aumento da produtividade dos fatores envolvido, otimização do uso de recursos e insumos ou, ainda, criações intelectuais passíveis de proteção, as partes obedecerão às determinações da Lei de Inovação, n.º 10.973, de 02 de dezembro de 2004, regulamentada pelo decreto n.º 5.563, de 11 de outubro de 2005, observando-se as normas do CNPq e as demais disposições legais vigentes.
- 11.2. Os resultados econômicos auferidos na exploração comercial da criação protegida, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados entre as partes, incluindo-se a Instituição executora do projeto, na proporção equivalente ao montante do valor agregado, cujos percentuais serão definidos em contratos a serem celebrados.

#### CLÁUSULA TERCEIRA DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Esta avença poderá, a qualquer tempo, ser denunciada pelos partícipes, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção, nesse sentido, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que se pretende sejam encerradas as atividades do presente Protocolo de Cooperação, respeitando as obrigações assumidas com terceiros e saldados os compromissos financeiros entre os partícipes, se houver.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** A rescisão decorrerá do descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, onerando os seus efeitos de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

#### CLÁUSULA QUARTA DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente Protocolo de Cooperação no Diário Oficial da União, é condição indispensável para sua eficácia, devendo ser providenciada pelo CNPq, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de vinte dias a contar daquela data, em conformidade com o disposto no art. 17, da IN/STN n.º. 01/97 e no parágrafo único, do art. 61, da Lei n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

Este instrumento vigorará por tempo indeterminado a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

#### CLÁUSULA SEXTA DAS ALTERAÇÕES

As condições estabelecidas no presente instrumento poderão ser alteradas, por meio da celebração de termos aditivos, com as devidas justificativas, mediante proposta a ser apresentada no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes da data que se pretenda o implemento das alterações, desde que aceitas pelos PARTÍCIPES.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA.** Fica vedado o aditamento do presente Protocolo de Cooperação com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

#### CLÁUSULA SÉTIMA DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I, do art. 109, da Constituição Federal, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente termo que não possam ser resolvidas administrativamente.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, as partes firmam o presente Instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para que sejam produzidos todos os efeitos legais, técnicos e administrativos, necessários à consecução dos seus objetivos, na presença das testemunhas abaixo identificadas, que também o subscrevem.

Brasília - DF, 30 de agosto de 2007.

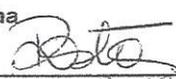
Pelo CNPq

  
\_\_\_\_\_  
CPF

Pela Instituição

  
\_\_\_\_\_  
Maria Machado Malta Campos  
CPF 043.022.228-91

Testemunha

  
\_\_\_\_\_  
Nome Regina C. O. Costa  
CPF 798.131.876-34

Testemunha

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF